

## Informativo jurisprudencial – TCU

26 de agosto a 01 de setembro

### BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA Nº185

Sessões de 08 e 09 de agosto

Assunto: Licitação. Direito de preferência. Pequena empresa. Enquadramento. Receita bruta. Atividade econômica.

Ementa: Para efeito de enquadramento na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte a que alude a [LC 123/2006](#), a receita bruta a ser considerada é a referente à atividade efetivamente exercida como fato gerador dos tributos, não importando para tanto a natureza jurídica da empresa ou a descrição de suas atividades no cadastro de pessoas jurídicas.

**(Acórdão 1702/2017 Plenário, Pedido de Reexame, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)**

Assunto: Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Sobreposição de penas. Inabilitação de responsável. Cumprimento.

Ementa: Sobrevindo declaração de inidoneidade da mesma licitante ou de inabilitação do mesmo responsável (arts. 46 e 60 da [Lei 8.443/1992](#)), após o encerramento da execução das punições anteriores, a nova sanção deve ser cumprida integralmente como punição

originária, ainda que por fato anterior ou contemporâneo às penas já cumpridas, por ausência de previsão legal autorizadora de aproveitamento.

**(Acórdão 1704/2017 Plenário, Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)**

Assunto: Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Sobreposição de penas. Inabilitação de responsável. Cumprimento. Limite.

Ementa: Não há impeditivo à aplicação de nova sanção de inidoneidade ou de inabilitação (arts. 46 e 60 da [Lei 8.443/1992](#)), haja vista que o limite cumulativo a ser observado, nos termos dos Acórdãos 348/2016 e 714/2016 Plenário, é o do cumprimento da pena, e não o da aplicação da pena em distintos processos pelo TCU.

**(Acórdão 1704/2017 Plenário, Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)**

Assunto: Licitação. Consórcio. Poder discricionário. Princípio da motivação.

Obrigatoriedade.

Ementa: A decisão da Administração de permitir a participação de empresas sob a forma de consórcio nas licitações deve ser devidamente motivada e não deve implicar a proibição da participação de empresas que, individualmente, possam cumprir o objeto a ser contratado, sob pena de restrição à competitividade.

**(Acórdão 1711/2017 Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)**

Assunto: Finanças Públicas. Orçamento da União. Classificação orçamentária. Contingenciamento.

Ementa: Para fins orçamentários, não são despesas obrigatórias as relacionadas a locação de imóveis, serviços terceirizados, serviços de água, esgoto, energia elétrica e telecomunicações, estando, portanto, sujeitas a contingenciamento. Tais despesas administrativas são de caráter tipicamente discricionário, na medida em que permitem ao gestor público flexibilidade quanto ao estabelecimento de seu montante e à oportunidade de sua execução.

**(Acórdão 1712/2017 Plenário, Acompanhamento, Relator Ministro Vital do Rêgo)**

Assunto: Convênio. Sistema S. Prestação de contas. Patrocínio. Obrigatoriedade.

Ementa: As entidades do Sistema S, por gerirem recursos públicos e estarem sujeitas, portanto, aos princípios constitucionais inerentes à atividade administrativa, estão obrigadas a exigir prestação de contas, física e financeira, dos valores transferidos a entidades privadas por meio de contratos de patrocínio; bem como os terceiros patrocinados estão obrigados a prestá-las, por força do art. 70 da [Constituição Federal](#).

**(Acórdão 6813/2017 Primeira Câmara, Prestação de Contas, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)**

Assunto: Pessoal. Pensão civil. Menor sob guarda ou tutela. Limite de idade. Nível superior.

Ementa: O direito do dependente menor a pensão por morte de servidor público cessa aos 21 anos de idade, não sendo possível estender o benefício até os 24 anos a beneficiário que esteja cursando ensino superior, por falta de previsão legal.

**(Acórdão 6823/2017 Primeira Câmara, Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)**

Assunto: Competência do TCU. SUS. Fundo Nacional de Saúde. Transferência de recursos. Ente da Federação.

Ementa: Compete ao TCU fiscalizar recursos do SUS repassados aos entes federados na modalidade de transferência fundo a fundo, sendo irrelevante se tratar de transferência legal e não de transferência voluntária.

**(Acórdão 6828/2017 Primeira Câmara, Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)**

Assunto: Competência do TCU. Pessoal. Ato sujeito a registro. Quintos. Decisão judicial. Trânsito em julgado. STF. Repercussão geral.

Ementa: Não cabe ao TCU determinar, com base em decisão do STF a que foi reconhecida repercussão geral, a cessação dos pagamentos de parcela de quintos cuja percepção está amparada por decisão judicial transitada em julgado, uma vez que o pronunciamento em sede de repercussão geral não é fundamento suficiente para, isoladamente, ensejar o ajuizamento da ação rescisória, único instrumento hábil a deconstituir a coisa julgada.

**(Acórdão 7186/2017 Segunda Câmara, Pedido de Reexame, Relator Ministro Vital do Rêgo)**

Assunto: Pessoal. Ato sujeito a registro. Princípio da segurança jurídica. Ilegalidade. Preclusão.

Ementa: O TCU, ao apreciar e recusar registro de ato de concessão de aposentadoria, deve exaurir as eventuais irregularidades nele existentes, sob pena de preclusão da matéria após passados cinco anos da decisão que considerar ilegal a concessão, caso a irregularidade presente e não identificada no primeiro ato seja novamente submetida à análise do Tribunal por meio de ato retificador do primeiro.

**(Acórdão 7188/2017 Segunda Câmara, Embargos de Declaração, Relator Ministro Vital do Rêgo)**

Assunto: Pessoal. Pensão civil. Invalidez. Filho. Transitoriedade. Perícia médica.

Ementa: A pensão civil concedida a filho maior inválido tem caráter temporário, sujeita a verificação periódica dos critérios de atendimento das condições de concessão.

**(Acórdão 7201/2017 Segunda Câmara, Pensão Civil, Relator Ministro Aroldo Cedraz)**

